



CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

“PROJETO DE LEI Nº 77/2023” Tauá-CE, 06 de setembro de 2023.
Vereador **Fúlvio Emerson Gonçalves Cavalcante**

Protocolo Sob o nº 594/2023
as folhas 13 no livro de Protocolo nº 03

Tauá, 06/09/2023

Servidor Responsável: [Assinatura]

EMENTA: Dispõe sobre instalações nos espaços públicos de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de pessoas com deficiências física, visual, auditiva, intelectual, psicossocial ou múltipla e/ou mobilidade reduzida e/ou necessidades especiais e adota outras providências.

O(s) Vereador(es) nominado(s) abaixo, com assento nesta Casa legislativa, no uso de suas atribuições LEGAIS e REGIMENTAIS, submete à apreciação do Egrégio Plenário desta Augusta Câmara Municipal o PROJETO DE LEI explanado adiante:

Art. 1º- Os novos playgrounds a serem instalados pelo Poder Executivo Municipal em espaços públicos municipais deverão conter brinquedos adaptados para pessoas com deficiências, mobilidade reduzida e/ou necessidades especiais.

Parágrafo Único- Nos locais com playgrounds já instalados, as disponibilizações dos equipamentos adaptados serão instalados de forma gradativa, de acordo com o interesse e a disponibilidade financeira do Poder Executivo, porém, é obrigatória a inclusão em projetos futuros de reformas e revitalizações dos playgrounds existentes.

Art. 2º- Em playgrounds com até cinco brinquedos, deverá ser disponibilizado ao menos um brinquedo adaptado. Em playgrounds com seis a dez brinquedos, ao menos dois brinquedos adaptados e em playgrounds com mais dez brinquedos, deverá haver ao menos 20% de brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

Art. 3º- Os eventos do calendário municipal que contenham atividades destinadas ao público alvo desta Lei deverão contar com atividades recreativas inclusivas para pessoas com deficiências, mobilidade reduzida e/ou necessidades especiais.

Art. 4º- Além de rampas de acessos para as pessoas com deficiências ou com necessidades especiais, mencionados espaços públicos deverão ser sinalizados com



CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

placas indicativas com a informação seguinte: “Dispõe de brinquedos para pessoas com deficiências, mobilidade reduzida ou com necessidades especiais” ou similar.

Art. 5º- Os brinquedos deverão ser adequados às necessidades das pessoas com deficiências, mobilidade reduzida e/ou necessidades especiais e instalados seguindo os padrões de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 6º- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, através de ato próprio, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Tauá, 06 de setembro de 2023.

| – JUSTIFICATIVA – |

O Projeto de Lei em questão visa permitir que pessoas portadoras de deficiências, em geral mais retraídas devido à dependência motora ou mental, desfrute do prazer do lazer, que possui efeito biológico e psíquico estimulante, contribuindo positivamente para o seu desenvolvimento pessoal. Visa também a inclusão social e oferecer melhor qualidade de vida aos portadores de deficiências.

Na busca de apresentar soluções e prevenção para tais problemas relatados, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, por isso solicito o apoio dos demais Nobres Pares na sua aprovação.

| – CONSIDERAÇÕES FINAIS – |

Este Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, trata de matéria de cunho social, inclusivo e está em harmonia com o interesse público municipal, em total consonância com o disposto no art. 30, incisos I e II, c/c II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal/88. Assim sendo, apresenta-o para apreciação dos nobres colegas e pede sua aprovação, tudo em fiel observância à justificativa acima, a qual passa a integrar o presente tópico como se nele estivesse transcrito.

Sem mais e na expectativa do imediato atendimento, coloco-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas, se por ventura existirem.

Apresento protestos de alta estima e distinta consideração.

Documento assinado digitalmente
gov.br
FULVIO EMERSON GONÇALVES CAVALCANTE
Data: 06/09/2023 11:29:39-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

X

FÚLVIO EMERSON GONÇALVES CAVALCANTE
VEREADOR